

Juiz de Fora, 09 de maio de 2019.

Referência: Impugnação aos termos do edital da Licitação Presencial nº 002/2019

A Comissão Permanente de Licitação, da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA responde a impugnação ao edital da Licitação Presencial nº. 002/19, formulada pela empresa **POLITEC ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 23.204.309/0001-37, nos seguintes termos:

1. DA PRELIMINAR

1.1 Da tempestividade

O item 2.4 do edital prevê:

Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail licita@cesama.com.br ou para o fax (32) 3692-9202.

Estando a referida licitação marcada para o dia 15/05/2019, e tendo sido protocolados o referido pedido de impugnação no dia 06/05/2019, este é, portanto, tempestivo, razão pela qual fica reconhecida a impugnação.

Superada a análise preliminar, passa-se ao exame do mérito da impugnação.

2. DO MÉRITO

O edital da Licitação Presencial nº. 002/2019 tem por objeto Contratação de empresa para construção de ramais prediais de água e montagem de barrilete e ramais de esgoto sanitários em diversas ruas da cidade de Juiz de Fora/MG - (Reg. LESTE, PARTE DA SUDOESTE e NORTE, inclusive distritos e podendo atuar em outras regiões), incluindo mão de obras.

A empresa POLITEC ENGENHARIA LTDA apresentou, em síntese, a impugnação ao edital em questão, em relação aos seguintes fatos: (1) “extrapolar, quanto aos acréscimos ou supressões de serviços, dos limites na Lei 13.303”; (2) “pontos subjetivos, falta de apresentação de dados essenciais para que se faça um orçamento

realista e também pontos que de certa forma beneficiam a empresa que já está executando o serviço licitado”; (3) “o objeto do edital se perde quando lemos com atenção todos os anexos deste edital”; e (4) “No dia 30/04/2019 enviamos questionamentos via e-mail para a comissão de licitação e até o momento não obtivemos respostas”.

A impugnação completa foi publicada no site da CESAMA.

As indagações da impugnante foram analisadas e respondidas pelo Diretor de Desenvolvimento e Expansão, Marcelo Mello do Amaral e ratificada pelo Gerente de Obras, Lincoln Santos Lima.

Passamos à análise dos pontos editalícios impugnados:

2.1. Extrapolar, quanto aos acréscimos ou supressões de serviços, dos limites na Lei 13.303

Em sua peça, a impugnante expõe que *“no edital apresentado pela Cesama no seu item 5.2.2 é informado ao licitante que existe a possibilidade de acréscimos ou supressões de serviços até o limite de 25% do valor contratado, já o item 1.2 do caderno Especificações a Cesama informa conforme transcrito abaixo.”*

Serviços serão executados de acordo com a demanda, desta forma não é possível garantir quantidade mínima.

Segue argumentando que “fica claro que desta forma Cesama acaba por transferir um risco de negócio dela a um terceiro. Pois faz parte do risco operacional de uma empresa de fornecimento de água a variação da demanda, mas esse risco não faz parte do negócio da empreiteira que nada mais é que fazer a ligações de água e esgoto contratadas pela Cesama”.

Conclui esta primeira parte da impugnação afirmando que “desta forma não é cabível neste formato de edital que ao mesmo tempo que se garanta a execução de pelo menos 75% do contrato (item 5.2.2 Edital) não se garanta a demanda mínima de serviço para que este mínimo contratual seja alcançado (Item 1.2 Especificações).”

Análise da Área Técnica:

“1 - Remoção tanto no TR, quanto no Contrato e também na Matriz de Risco, dos itens que tratam de acréscimos e decréscimos de até 25% já que nesta adequação do edital vamos esclarecer a questão estimativa da planilha de preços e quantitativos;

2 - Alteração no contrato e onde mais aparecer, de que o valor global é estimativo e não fixo, uma vez que tem como base a demanda dos usuários, não controlada pela CESAMA.”

2.2. Pontos subjetivos, falta de apresentação de dados essenciais para que se faça um orçamento realista e também pontos que de certa forma beneficiam a empresa que já está executando o serviço licitado

A impugnante questiona “como é possível saber o custo de um serviço se não sabemos o número de ligações que serão executadas mensalmente, pois conforme já exposto no FATO 1 a Cesama não garante demanda ao contrato, ou seja, qualquer coisa é possível de acontecimento.”

Continua a indagar “como é possível fazer um bom orçamento se não está claro quais equipamentos realmente serão usados no serviço pois em vários pontos encontramos enorme subjetividade no edital”.

Apresenta o seguinte exemplo:

“As escavações para valas destinadas à montagem das ligações prediais, serão na sua grande maioria, efetuadas manualmente, podendo a critério da fiscalização, ser feita mecanicamente”

Finalizando que “da forma que a licitação está sendo conduzida entramos em um ciclo vicioso onde a empresa que está em um setor da cidade sempre terá vantagem sobre as demais que querem prestar este serviço no outro setor que está sendo licitado, principalmente porque a demanda não está sendo garantida e a exigência de infraestrutura está sendo cobrada, independentemente se existe demanda ou não.”

Análise da Área Técnica:

“A referência à indicação de escavações “em sua grande maioria manual” retrata o histórico observado ao longo das execuções de contratos anteriores. O processo de execução das ligações provoca interferência no tráfego das ruas. No intuito de não se impedir o fluxo de forma plena no logradouro, a execução manual passa a ser a forma

mais adequada, visto que provoca menores transtornos, e pode ser etapalizada interrompendo uma faixa de tráfego por vez no caso de transpor toda a seção transversal da rua. Contudo não há impedimento de utilização de mecanização, desde que esta mecanização seja previamente autorizada junto à fiscalização que deverá submeter para tanto o processo ao crivo da SETTRA, visto o maior vulto da intervenção com potencial de interferência ao tráfego. Intervenções mecanizadas de pequeno vulto semelhante ou equivalente ao procedimento manual serão prontamente autorizadas pela fiscalização. A metodologia executiva é uma prerrogativa da empresa, desde que tecnicamente correta e sem provocar transtornos superiores àqueles provocados pela metodologia originalmente prevista, que é em sua maioria a manual.”

2.3. O objeto do edital se perde quando lemos com atenção todos os anexos deste edital

A impugnante transcreve alguns pontos observados para comprovar que o “edital se perde quando lemos com atenção todos os anexos:”

“Contratação de empresa para construção de ramais prediais de água e montagem de barrilete e ramais de esgoto sanitários em diversas ruas da cidade de Juiz de Fora/MG - (Reg. LESTE, PARTE DA SUDOESTE e NORTE, inclusive distritos e podendo atuar em outras regiões), incluindo mão de obras.”

Afirma que no parágrafo acima “a Cesama esclarece para qual serviço ela está contratando a empresa licitante de forma clara e sucinta, já no item 3.4 subitem 3.4.4 do anexo Especificações segue conforme transcrito abaixo:”

*“Obras, serviços e providências para a proteção, reconstrução ou desvio, onde indispensável de canalizações de água, esgotos, **cabos elétricos, telefônicos etc.**, que possam ser encontrados ao se efetuarem as escavações. **Sustentação provisória ou proteção de partes de edifícios**, de poste e de outras eventuais instalações que possam sofrer danos em decorrência da execução da obra. Os danos que ocorrerem em virtude de má execução das proteções ou falta das mesmas, serão de responsabilidade da Empreiteira e deverão ser ela reparados às suas expensas.”*

Continua a afirmar que no item acima “que diversos serviços são incluídos no edital através das Especificações que extrapolam em muito o razoável em um serviço de ligação de água e esgoto tornando assim o objeto desta licitação totalmente vago, indo assim de encontro aos fundamentos acima transcrito.”

Finalmente conclui, que “se existe a possibilidade que estes serviços sejam necessários para a execução do objeto no mínimo os mesmos deveriam estar planilhados”

Análise da Área Técnica:

“A especificação é ampla não deixando de prever possíveis acidentes mesmo que, com possibilidades mínimas de ocorrerem.

É de responsabilidade da Empresa vencedora do certame antes de iniciar a abertura de uma vala de ligação verificar a forma de alimentação elétrica, telefônica e de gás natural da edificação/terreno onde será feita a ligação, bem como das edificações lindeiras evitando assim transtornos com relação a acidentes envolvendo tubulações de outras concessionárias.

Entretanto, caso ocorram situações que comprovadamente não possam ser previstas e resultem em um possível acidente com danos materiais que causem despesas acessórias à Empresa vencedora do certame, esta deve acionar o seguro de risco de engenharia o qual tem sua contratação prevista através da Matriz de risco e cujo custo está inserido no cálculo do BDI.”

2.4. No dia 30/04/2019 enviamos questionamentos via e-mail para a comissão de licitação e até o momento não obtivemos respostas

Indaga sobre a demora para a resposta do questionamento enviado em 30/04/2019, e afirma que *“tendo em vista o prazo de recurso fica impossível a análise das possíveis respostas e posterior confecção de uma impugnação, o que nos obriga a fazer a impugnação antes mesmos das respostas aos questionamentos.”*

Análise da Área Técnica:

“É de nosso conhecimento que as respostas foram encaminhadas à empresa, e portanto não cabe o argumento apresentado.”

O Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos afirma que o questionamento foi recebido em 30/04/2019, às 16:35 e enviado via e-mail para a impugnante em 06/05/2019, às 11:32 e publicado no site da Cesama em momento anterior ao envio via e-mail à empresa. Portanto, foi respondido em menos de 3 (três) dias úteis. Garantindo razoabilidade no prazo de resposta ao questionamento.

3. DA CONCLUSÃO

Com base no parecer do Diretor de Desenvolvimento e Expansão, Marcelo Mello do Amaral, ratificada pelo Gerente de Obras, Lincoln Santos Lima, verificamos que não há nada que impeça a continuidade do certame.

Em face do exposto, a abertura das propostas será adiada para às 9 horas do dia 06/06/2019.

Roberto Tadeu dos Reis
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CESAMA